



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

**LEI MUNICIPAL Nº 9.817, DE 01/11/2005 - Pub. JOML nº 696, de 10/11/2005**

**Institui o título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO para as empresas privadas que menciona e dá outras providências.**

Mostrar o art. nº...

*A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE*

*LEI:*

**Art. 1º** Fica instituído o título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO para empresas privadas estabelecidas no Município de Londrina que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso.

**Parágrafo único.** As atividades em benefício do idoso, além das contempladas no Estatuto do Idoso, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I** - assistência social;
- II** - educação;
- III** - saúde;
- IV** - esporte;
- V** - cultura;
- VI** - ambiente;
- VII** - transporte; e
- VIII** - outras afins.

**Art. 2º** O título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO será concedido em reconhecimento público pelas ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

**Art. 3º** Para se habilitar a concessão do título EMPRESA AMIGA DO IDOSO a empresa interessada deverá se inscrever de 1º a 31 de agosto de cada ano no setor de protocolo da Câmara Municipal de Londrina e apresentar à Comissão de Avaliação relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente no ano de aprovação desta Lei as datas de inscrição e de entrega do título serão definidas pela Comissão de Avaliação.

**Art. 4º** Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação a ser criada pela Câmara Municipal especialmente para esse fim e composta por:

- I** - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- II** - um representante da Secretaria Municipal do Idoso; e
- III** - um representante do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Parágrafo único.** Os membros efetivos e respectivos suplentes da Comissão referida no caput deste artigo serão designados pelos poderes e pelo conselho ali referidos para mandato de dois anos, eleito o Presidente da Comissão entre os membros.

**Art. 5º** O título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO conterá:

- I** - o nome da empresa homenageada;
- II** - o nome do Presidente da Comissão de Avaliação; e
- III** - a assinatura do Presidente e do 1º Secretário da Câmara.

**Art. 6º** A empresa que apresentar os documentos na forma prevista no artigo 3º desta Lei receberá o título de **Empresa Amiga do Idoso**.

**Art. 7º** Os detentores do título EMPRESA AMIGA DO IDOSO poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

**Art. 8º** O título EMPRESA AMIGA DO IDOSO será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal sempre no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

**Art. 9º** A duração do título EMPRESA AMIGA DO IDOSO será de doze meses, devendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação da Comissão de Avaliação.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Londrina, 1º de novembro de 2005.*

*Nedson Luiz Micheletti*  
*Prefeito do Município*

*Adalberto Pereira da Silva*  
*Secretário de Governo*

*Cristina da Silva Souza Coelho*  
*Secretária do Idoso.*

*Ref.:*

*Projeto de Lei nº 140/2005*

*Autoria: Vereadora Maria Angela Santini e Vereadores Luiz Carlos Tamarozzi e Paulo Arildo Domingues.*